

CONVÊNIO Nº 141/2017

CONVENIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Magalhães Barata nº. 1234, bairro São Brás, CEP: 66060-281, na cidade de Belém, no estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº2321650- 3º via- SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05.

CONVENIADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, devidamente inscrito no CNPJ 05.054.960/0001-58 com sede na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **GILBERTO VALENTE MARTINS**, inscrito no CPF nº 130.834.142-34.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que passam a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto disciplinar o **acesso às informações cadastrais** referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores concernentes às empresas mercantis registradas na Junta Comercial do Estado do Pará, que serão utilizados pela CONVENIADA, para subsidiar os trabalhos de fiscalização, exame e análise documental de seus técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA se compromete a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, o sigilo sobre as informações econômicas e financeiras das quais tomem conhecimentos seus servidores, em decorrência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA deverá utilizar as informações disponibilizadas, exclusivamente para o objetivo do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSULTAS

A JUCEPA viabilizará o acesso à base e a disponibilização de dados, conforme previsto na Cláusula Primeira, mediante utilização de terminal nas dependências da CONVENIADA para consulta “online” das informações do presente CONVÊNIO, sem ônus para a JUCEPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade da CONVENIADA decidir quais dos seus funcionários terão acesso ao objeto deste Convênio, devendo o número ser restringido ao mínimo possível, em decorrência do sigilo das informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA deverá informar a JUCEPA os funcionários que terão acesso ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

Os Departamentos Técnicos da JUCEPA e da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA estabelecerão procedimentos, prazos e frequências para efetivação da disponibilização dos dados cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO

A cessão das informações pela JUCEPA se dará sem ônus para a CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONVENIADA:**

- a) A CONVENIADA deverá fornecer e instalar em suas dependências os equipamentos necessários à operacionalização deste CONVÊNIO, colocando-os à disposição da JUCEPA.
- b) A CONVENIADA deverá designar servidor para fiscalizar e acompanhar este CONVÊNIO nos termos do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

DA JUCEPA:

- a) A JUCEPA se compromete a disponibilizar a CONVENIADA, as informações e tecnologias necessárias à implantação do objeto deste CONVÊNIO, à exceção dos equipamentos, que serão fornecidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS

As normas para a consecução e execução deste CONVÊNIO, inclusive para a solução de dúvidas eventualmente surgidas, serão objeto de correspondência entre as partes, e quando necessário consubstanciado em Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

De conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações o presente CONVÊNIO terá sua vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado pela JUCEPA no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

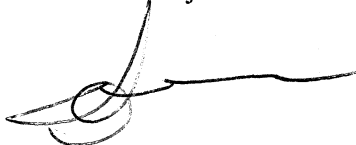
O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado de comum acordo, por qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará, em Belém, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 21 de NOVEMBRO de 2017.



CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA



GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça